



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 98/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT) E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (SESP/MT), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT**, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-941, Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Serly Marcondes Alves, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT**, CNPJ nº 58.275.566/0001-06, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-927, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Secretária de Estado de Segurança Pública, Coronel PM Susane Tamanho, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **integração tecnológica entre sistemas institucionais**, mediante o fornecimento, pela SESP/MT, de **serviço de API (Application Programming Interface)** para disponibilização de imagens oriundas das câmeras do **Programa Vigia Mais**, visando à sua integração com o **Sistema TRE GUIA**, mantido pelo TRE-MT.

1.2. O objeto deste Acordo está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, ao Planejamento Estratégico Institucional e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD.

1.3. A integração possibilitará o **monitoramento em tempo real dos locais de votação**, com vistas a:

- I - reforçar a segurança do processo eleitoral;
- II - subsidiar a tomada de decisão operacional;
- III - permitir resposta rápida a ocorrências;
- IV - apoiar ações preventivas e repressivas durante o pleito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SESP/MT

2.1. Compete à SESP/MT:

- I - disponibilizar serviço de API para acesso às imagens capturadas pelas câmeras do Programa Vigia Mais;
- II - garantir a disponibilidade, a integridade e a autenticidade do serviço fornecido;
- III - fornecer documentação técnica da API, incluindo endpoints, formas de autenticação e formatos de dados;
- IV - assegurar níveis mínimos de disponibilidade do serviço, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- V - comunicar previamente eventuais indisponibilidades programadas;
- VI - designar equipe técnica responsável pela integração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-MT

3.1. Compete ao TRE-MT:

- I - realizar a integração da API ao Sistema TRE GUIA;
- II - utilizar as imagens exclusivamente para fins institucionais relacionados ao processo eleitoral;

- III - garantir o tratamento adequado das informações recebidas;
- IV - implementar controles de acesso e de uso do sistema integrado;
- V - manter a infraestrutura necessária à recepção e ao consumo da API;
- VI - respeitar as limitações técnicas estabelecidas pela SESP/MT;
- VII - designar equipe técnica responsável pela integração e operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COMUNS

4.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I - elaborar e aprovar o Plano de Trabalho;
- II - cooperar tecnicamente para o pleno funcionamento da integração;
- III - compartilhar as informações necessárias à execução do objeto;
- IV - garantir a observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- V - promover reuniões de acompanhamento e avaliação;
- VI - manter, cada partícipe, a responsabilidade pelos ativos informacionais, controles de segurança, registros de auditoria e ambientes tecnológicos sob sua guarda e administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARQUITETURA E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

5.1. A integração observará, no mínimo:

- I - utilização de padrão de serviços web, como REST, SOAP ou equivalente;
- II - comunicação segura, mediante HTTPS/TLS ou tecnologia equivalente;
- III - autenticação e autorização por token, certificado digital ou outro mecanismo equivalente;
- IV - definição de formatos estruturados de dados, como JSON, XML ou equivalente;
- V - interoperabilidade entre os sistemas.

5.2. As especificações detalhadas constarão do Anexo II – Especificação Técnica da API.



CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes comprometem-se a assegurar a adequada proteção dos dados, informações e documentos compartilhados em decorrência deste Acordo, observando os princípios da segurança da informação, da confidencialidade e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo-lhes:

I - observar e cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

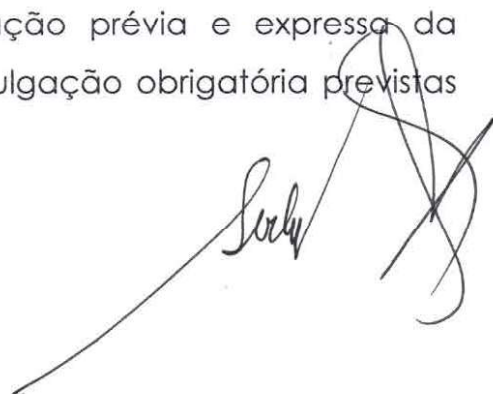
II - utilizar os dados, documentos, informações, imagens e demais conteúdos compartilhados exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo e para as finalidades institucionais a ele relacionadas;

III - Abster-se de utilizar, tratar, compartilhar ou divulgar as informações obtidas em razão deste Acordo para finalidade diversa daquela nele prevista, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

IV - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados, informações e imagens contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Restringir o acesso aos dados informações e imagens aos agentes, empregados, colaboradores ou representantes devidamente autorizados, observada a necessidade de conhecimento para a execução das atividades relacionadas a este Acordo;

VI - Tratar como sigilosas ou confidenciais as informações assim classificadas pela PARTE fornecedora ou protegidas por disposição legal, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização prévia e expressa da respectiva titular, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas em lei;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.

VII - comunicar à outra parte, de forma imediata, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados e informações compartilhados, prestando as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do tratamento do incidente, da preservação de evidências e da adoção de medidas corretivas segundo os normativos internos de cada partícipe;

VIII - manter as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula mesmo após o término, denúncia, rescisão ou extinção deste Acordo, pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

6.2. Os dados, imagens e registros eventualmente armazenados em decorrência da execução deste Acordo deverão observar as políticas institucionais de segurança da informação, gestão documental e proteção de dados pessoais dos PARTÍCIPEs, sendo mantidos apenas pelo período necessário ao atendimento das finalidades institucionais que justificaram sua coleta ou utilização, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - descrição das etapas de planejamento e execução;
- II - cronograma de execução;
- III - responsabilidades técnicas.

7.2. O detalhamento das etapas e do cronograma constará do Anexo I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada partícipe designará representantes responsáveis pela gestão e acompanhamento do Acordo, cabendo-lhes:

- I - acompanhar a execução do Acordo;
- II - solucionar questões operacionais relacionadas à sua execução;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

III - avaliar os resultados alcançados;

IV - propor melhorias necessárias ao aperfeiçoamento da cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A cooperação será realizada em regime de **mútua colaboração**, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão, conforme suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

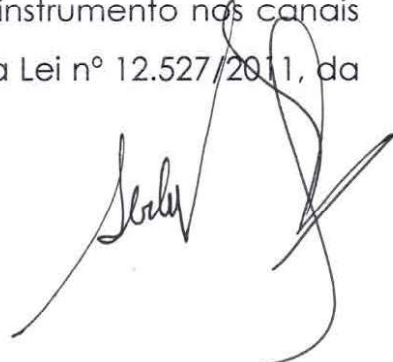
10.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes e formalização por meio de termo aditivo simplificado, desde que permaneçam presentes o interesse público e as condições que fundamentaram sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O TRE-MT publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do TRE-MT (Portal Transparência) e no sistema de contratos administrativos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

11.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

11.3. A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à realização da publicação oficial prevista nesta Cláusula, cabendo ao TRE-MT promover a divulgação do extrato e do inteiro teor do instrumento nos canais institucionais competentes, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos aplicáveis.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. A denúncia não prejudicará a conclusão das atividades em andamento já assumidas pelas PARTES, salvo impossibilidade material ou manifestação expressa em contrário.

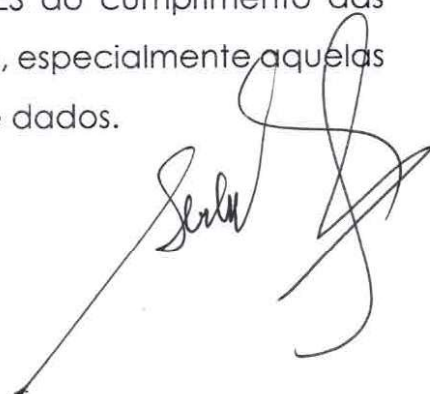
14.3. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por consenso entre as PARTES;

II - pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações;

III - por superveniência de motivo de interesse público devidamente justificado.

14.4. A denúncia ou a rescisão não eximirá as PARTES do cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência deste Acordo, especialmente aquelas relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' followed by a large flourish, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Acordo de Cooperação Técnica os seguintes documentos:

I - Anexo I – Plano de Trabalho;

II - Anexo II – Especificação Técnica da API.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, caso não seja possível a solução consensual, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2026.



Coronel PM Susane Tamanho

Secretária de Estado de Segurança
Pública



**Desembargadora Serly Marcondes
Alves**

Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso